

MATANA E SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - ME
TRAVESSÃO ESMERALDA, S/Nº, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP 95270-000, FLORES DA CUNHA – RS

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 03 : MATANA E SALVADOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - ME

JONATAS MATANA, brasileiro, maior, solteiro, operário, nascido em 27/11/1984, inscrito no CPF nº 004.933.780-73 e no CI sob nº 4068314642, expedido pelo SJTC/RS, residente e domiciliado na Rua do Português, nº 900, no Bairro São Cristóvão no município de Flores da Cunha, CEP 95270-000 estado do RS, e;

PATRICIA DEBASTIANI, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 04/01/1985, inscrita no CPF nº 008.252.310-00 e no CI nº 5078343836 expedido pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Soldatelli, nº 75, Bairro Centro no município de Flores da Cunha, CEP 95270-000 estado do RS,

Únicos sócios da empresa, **MATANA E SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - ME**, com sede no Travessão Esmeralda, S/Nº, Bairro São Cristóvão, Flores da Cunha – RS, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43205989735 no dia 18/09/2012, inscrita no CNPJ sob nº 09.118.568/0001-86, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

PRIMEIRA

RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade a sócia **PATRICIA DEBASTIANI**, qualificada no preâmbulo deste contrato, no qual vende e transfere a totalidade de suas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas possuídas pelo valor certo e determinado de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o sócio **JONATAS MATANA**, já qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo único: A Sociedade a partir desta passa a ser unipessoal pelo prazo previsto em lei.

Em virtude da alteração operada, a **Cláusula Terceira** passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira - O capital social é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:



SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
JONATAS MATANA	350.000	350.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

SEGUNDA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade a partir desta data será exercida pelo sócio **JONATAS MATANA** já qualificado.

Em virtude da alteração operada, a **Cláusula Sétima** passa a vigorar com a seguinte redação:

A administração da sociedade fica a cargo de **JONATAS MATANA** ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MATANA E SALVADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA - ME**, com sede na Travessa Esmeralda, Nº s/n, Bairro São Cristóvão CEP 95270-000, Flores da Cunha – RS.

SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$
JONATAS MATANA	350.000	350.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

TERCEIRA

O objetivo social da sociedade é a industrialização, comercialização, impoatção e exportação de produtos plásticos, bem como peças, acessórios e componentes para móveis.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Outubro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade fica a cargo de **JONATAS MATANA** ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

OITAVA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designara administradores quando for o caso.

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

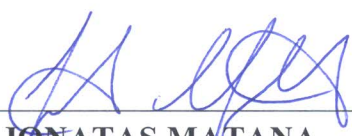
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Flores da Cunha – RS, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, sendo que a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Flores da Cunha – RS, 24 de Outubro de 2016.


JONATAS MATANA


PATRICIA DEBASTIANI

